

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 881/2024

Caaporã em 27 de Março de 2024.

INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO ASSISTENTE DE APOIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 61, *caput*, da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Voluntário Assistente de Apoio Escolar, no âmbito da Secretaria de Educação, do Município de Caapora/PB, destinado à seleção de voluntários para auxiliar estudantes com deficiência na realização de atividades de alimentação, higiene, locomoção e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, conforme Lei 9.608/1998.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre Município de Caapora, por meio da Secretaria de Educação, e do assistente de apoio escolar voluntário, com o objeto e condições de exercício.

Art. 4º - A seleção dos assistentes de apoio escolar voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.



Art. 5º - O assistente de apoio escolar voluntário receberá bolsa-auxílio de natureza indenizatória de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para ressarcir as despesas com transporte e alimentação com a disponibilidade de 20 horas semanais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, por meio de regulamentação específica, definirá os critérios de seleção dos assistentes de apoio escolar voluntários, as atividades e o controle delas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 27 de Março 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
-Prefeito-



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AEB-ACFA-368F-D22A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 02/04/2024 09:53:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/0AEB-ACFA-368F-D22A>